



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.611/19
PROCESSO Nº 79.829/18 (E-Proc. nº 140.290/19)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/19

CONTRATO DE SERVIÇOS DE SONDAÇÃO DE SOLOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA A1MC PROJETOS LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pela Chefe de Gabinete, Sra. **MARIA JOSÉ MAJÓ JANDREICE**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1995, e a empresa **A1MC PROJETOS LTDA**, estabelecida na Rua Roque Schuch, nº 228, Pioneiros, Ouro Branco - MG, CEP: 36.420-000, Fone: (31) 3938-0055 / (31) 98632-8242, e-mail: contato@a1mcengenharia.com.br, anderson@a1mcengenharia.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 18.968.880/0001-50, daqui a diante denominada "CONTRATADA", representada neste ato por seu Sócio Administrador, o Sr. **ANDERSON ALEX SANTOS**, portador do RG nº M7497901 SSP/MG e do CPF nº 001.895.506-19.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 084/19, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 79.829/18.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PRAZO DO CONTRATO

LOTE 1 - SERVIÇOS DE SONDAÇÃO À PERCUSSÃO E TAXAS DE MOBILIZAÇÃO POR OBRA

ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	P. UNIT. R\$
01	180	Metros lineares de serviços sondagens à percussão, conforme Anexo I (Termo de Referência) do Edital nº 076/19.	R\$ 40,00
02	1	Taxas de mobilização por obra, conforme Anexo I (Termo de Referência), do Edital nº 076/19.	R\$ 768,29

1.1. A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 79.829/18, a prestar ao CONTRATANTE os SERVIÇOS DE SONDAÇÃO DE SIMPLES RECONHECIMENTO DE SOLOS, melhor descritos nos Anexos I e IV do Edital nº 076/19.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão efetuados de acordo com o Termo de Referência do Anexo I e a necessidade das Secretarias Municipais, Dae e Emdurb que indicarão o local e a quantidade a ser utilizada, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.1.1. A CONTRATADA executará os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, dependendo da quantidade de serviços, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diario_oficial/, sendo de inteira responsabilidade de a CONTRATADA acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato;

2.1.2. Para cada Ordem de Serviço (OS) emitida a CONTRATADA recolherá a respectiva ART.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.611/19

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA NOTA FISCAL

3.1. Caberá a CONTRATADA cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra CONTRATADA de terceiros, observando ainda, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

3.1.1. A CONTRATADA será responsável pelo transporte e alimentação de seus empregados;

3.1.2. Caberá ainda a CONTRATADA treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer uniformes, crachás de identificação e os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização;

3.1.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela CONTRATADA, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho;

3.1.4. A CONTRATADA é responsável perante o município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo município, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os funcionários afastados deverão ser substituídos por outros de categoria profissional idêntica;

3.1.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será a única responsável.

3.2. O CONTRATANTE manterá no local da execução dos serviços lista que deverá ser assinada por todos os trabalhadores designados pela CONTRATADA, a qual será recolhida diariamente pelo gestor designado pela Administração Municipal para fiscalizar o cumprimento do contrato.

3.3. A lista a que se refere o item anterior será atestada pelo gestor designado e arquivada no respectivo Processo Administrativo.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados cujos nomes constem das listas mencionadas no item anterior: Ficha do Registro do Empregado ou contrato temporário de prestação de serviços, Atestado Médico de Saúde Operacional – ASO, Cópia da carteira Profissional com o devido registro.

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do recebimento pelos serviços prestados, os holerites, guias de FGTS (GFIP) e INSS (GPS) de todos os empregados que efetivamente tenham prestado o serviço objeto do contrato anexo durante o(s) mês(es) a que se refere à respectiva medição a ser efetuada;

3.5.1. A não apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores ensejará a retenção do pagamento devido até que os mesmos sejam regularmente apresentados, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato anexo e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;

3.5.2. Se a CONTRATADA omitir-se e não apresentar os respectivos documentos no prazo de 30 (trinta) dias depois de intimada pela Administração Municipal ficará sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I, c/c art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, sem prejuízo das sanções contratuais e legais pertinentes e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providências pertinentes.

3.6. A CONTRATADA emitirá nota fiscal e fatura correspondente a cada serviço prestado.

3.7. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo, número do empenho e número da Ata de Registro de Preços/contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.611/19

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 7.968,29 (sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, do Gabinete do Prefeito.
- 4.2. Nos preços acima estão embutidos todos os impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.
- 4.3. A prestação de serviços faturadas a favor do CONTRATANTE o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo CONTRATANTE.
- 4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).
- 4.5. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 4.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, implicará na rescisão do contrato firmado.
- 4.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.6.
- 4.8. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 quais sejam:
- 5.1.1. Advertência;
- 5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;
- 5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SEXTA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

- 6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal de Obras, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.
- 6.2. O CONTRATANTE designa ainda como Gestor do contrato, o Sr. BRUNO SANDRE PORTO e suplente o Sr. MICHEL LUCAS MEDEIROS, servidores vinculados a Secretaria Municipal de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.611/19

6.3. O gestor do contrato por parte do CONTRATANTE exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação nº 076/19 e do presente contrato.

7.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.4. Não poderá a CONTRATADA ceder, transferir, caucionar ou utilizar o contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.5. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. A CONTRATADA responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

7.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

7.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 05 de novembro de 2.019.

MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE
CHEFE DE GABINETE

ANDERSON ALEX SANTOS
A1MC PROJETOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: A1MC PROJETOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.611/19

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 79.829/18, a prestar ao CONTRATANTE os SERVIÇOS DE SONDAAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DE SOLOS, melhor descritos nos Anexos I e IV do Edital nº 076/19.

LOTE 1 - SERVIÇOS DE SONDAAGENS À PERCUSSÃO E TAXAS DE MOBILIZAÇÃO POR OBRA

ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	P. UNIT. R\$
01	180	Metros lineares de serviços sondagens à percussão, conforme Anexo I (Termo de Referência) do Edital nº 076/19.	R\$ 40,00
02	1	Taxas de mobilização por obra, conforme Anexo I (Termo de Referência), do Edital nº 076/19.	R\$ 768,29

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru (SP), 05 de novembro de 2.019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Bruno Sandre Porto
Cargo: Diretor Div de Projetos Públicos e Serviços Técnicos
CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXX
Telefone : XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Maria José Majô Jandreice
Cargo: Chefe de Gabinete do Prefeito
CPF: 604.088.208-53 RG: 6.028.582
Data de Nascimento: 16/08/1952
Endereço Residencial completo: Dr. José Ranieri, nº 10-16, Cep: 17.030-370
E-mail institucional: majojandreice@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: majandreice@ig.com.br
Telefone(s): (14) 3235-1021

PELA CONTRATADA:

Nome: Anderson Alex Santos
Cargo: Representante Legal
CPF: 001.895.506-19 RG: M7497901 SSP/MG
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço Residencial completo: _____
E-mail institucional: contato@almcengenharia.com.br
E-mail pessoal: anderson@almcengenharia.com.br
Telefone(s): (31) 3938-0055 / (31) 98632-8242

CONTRATANTE

MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
majojandreice@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

ANDERSON ALEX SANTOS
AIMC PROJETOS LTDA
contato@almcengenharia.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: A1MC PROJETOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.611/19

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 79.829/18, a prestar ao CONTRATANTE os SERVIÇOS DE SONDAAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DE SOLOS, melhor descritos nos Anexos I e IV do Edital nº 076/19.

LOTE 1 - SERVIÇOS DE SONDAGENS À PERCUSSÃO E TAXAS DE MOBILIZAÇÃO POR OBRA

ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	P. UNIT. R\$
01	180	Metros lineares de serviços sondagens à percussão, conforme Anexo I (Termo de Referência) do Edital nº 076/19.	R\$ 40,00
02	1	Taxas de mobilização por obra, conforme Anexo I (Termo de Referência), do Edital nº 076/19.	R\$ 768,29

NOME: MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE

CARGO: Chefe de Gabinete do Prefeito

RG Nº: 6.028.582

CPF: 604.088.208-53

DATA DE NASCIMENTO: 16/08/1952

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Dr., José Ranieri, nº 10-16.

CEP: 17030-370

ENDEREÇO COMERCIAL: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

E-MAIL: majojandreice@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: majandreice@ig.com.br

TELEFONE: (14) 3235-1021

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: Maria José Majô Jandreice

CARGO: Chefe de Gabinete do Prefeito

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1021

E-MAIL: majojandreice@bauru.sp.gov.br